

LEI Nº 2.501/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A FAZER
CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO MÓVEL À
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CAMPINA VERDE - APAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certifico o conteúdo que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município de Campina Verde em 20/06/24.
Ass: João Paulo G. F. Leite
Prestador de Serviço Público Municipal
CPF: 028.045.14391

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a outorgar concessão de uso, gratuita, de 13(treze) aparelhos de ar condicionado Split 12.000 Btu's, sistema inverter, ciclo quente/frio, com etiqueta nacional de conservação de energia procel "A" ou "B", com a numeração de patrimônio do município de 14.201, 14.202, 14.203, 14.204, 14.205, 14.206, 14.207, 14.208, 14.209, 14.210, 14.211, 14.212 e 14.213, de propriedade do Município de Campina Verde, avaliado em R\$ 28.457,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE - APAE, com sede na Rua; U nº 245, Bairro Alvorada, inscrita no CNPJ nº 86.820.313/0001-01.

Art. 2º - A concessão de uso mencionada no art. 1º desta Lei, terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada, por meio de termo aditivo.

Art. 3º - Todas as despesas com manutenção e conservação dos itens descritos no art. 1º desta Lei, correrão por conta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE - APAE.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE - APAE, quando finda a concessão de uso, deverá restituir os aparelhos de ar-condicionado descrito no art. 1º desta Lei, em perfeito estado de conservação e uso, e se necessário for, fica o Município de Campina Verde autorizado a enviar profissional com capacidade técnica para vistoriar os aparelhos de ar-condicionado e emitir um laudo de seu estado de conservação e funcionamento, ficando A apae obrigado a custear toda e qualquer avaria apontada no respectivo laudo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 20 de junho de 2024.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal